

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

MPMT

Ano 4 - Edição 9

25 de setembro de 2018

Na Tribuna da Sociedade

Júri: Luto, luta e lágrimas

Sempre tive a convicção de que o Tribunal do Júri é uma instituição de conotação nitidamente democrática, que materializa os valores mais caros de uma sociedade, pois possibilita a participação do povo no julgamento dos crimes de sangue, os quais trazem severos impactos ao tecido social.

Sou um entusiasta do Tribunal do Povo. Ainda estudante na Universidade Estadual de Londrina, nossa saudosa UEL, sempre acompanhei com brilho nos olhos as sessões plenárias no Fórum da comarca, da então primeira vara criminal de Londrina, que era competente para julgamento, do inquérito ao plenário, dos crimes dolosos contra a vida.

Está gravado em minha memória um caso rumoroso que me marcou para sempre, para o qual aportou na capital do norte do Paraná o grande tribuno Waldyr Troncoso Peres, o Espanhol, o rei da violenta emoção, para defender um indivíduo que havia ceifado a vida de sua ex-esposa, com vários golpes de uma faca de pesca submarina. Um caso emblemático!

Durante a sessão de julgamento, realizada no dia 27 de março de 1992, que acompanhei na íntegra, senti a intensidade do Júri e tive a certeza de que havia me encontrado profissionalmente. Entusiasmado, durante o intervalo do julgamento, abordei Waldyr Troncoso Peres, de posse do livro Defesas que fiz no Júri, de Dante Delmanto, cuja apresentação da obra era feita por ele, Evandro Lins e Silva, Evaristo de Moraes Filho, Carlos Araújo Lima, dentre outros, e indaguei: "O que fazer para ter a capacidade de argumentação que o senhor possui? Essa cultura enciclopédica? Qual a fórmula, o caminho a ser percorrido para ser do Júri?".

Troncoso, com um olhar enviesado, rapidamente me respondeu: "Moço, o verdadeiro tribuno do Júri não se faz em laboratório, ele já nasce pronto!". Testemunhei ali uma defesa enfática do Júri e me apaixonei pela defesa da vida!

A partir daí, constatei que o profissional do Júri deve conhecer de Direito, de literatura, de psicologia, de medicina legal, mas, sobretudo, ter paixão pelo que faz e saber um pouco mais da alma humana, de suas idiossincrasias e, como diz Néelson Rodrigues, conhecer a "vida como ela é". Saber que existe a viuvez, a orfandade e principalmente que existem vidas abreviadas e sonhos interrompidos.

Sempre movi minha vida com idealismo e encontrei no Ministério Público a missão da defesa, não do indivíduo que violou a norma penal, mas da vida, do luto, da dor alheia, de compreender a necessidade de vestir o processo, de receber em meu gabinete os órfãos, as viúvas, de ter sensibilidade humana, de verter lágrimas, ouvindo depoimentos sobre a saudade e a eterna presença na ausência.

A plenitude da defesa dos argumentos da sociedade, da vítima e dos sonhos interrompidos foram sempre a mola propulsora para minha atuação em plenário. Forjado na luta, no sonho e no idealismo, tive a convicção de que minha missão não seria fácil, mas seria nobre, relevante, importante e gratificante.

Lembro-me do primeiro plenário em que, após uma labuta, com intensos debates e apartes, o Júri se encerrou de madrugada e o réu, que havia cometido um hediondo crime, foi contemplado com o direito de apelar em liberdade. Sonhava com a construção e a consolidação da tese hoje encampada no HC 118.770 do STF, da lavra do ministro Barroso, da prisão imediata do réu em nome da soberania dos vereditos.

Lembro-me dos meus vários plenários, mas um em especial, que me marcou como promotor de Justiça e principalmente como ser humano. Já atuava em Cuiabá, quando um processo de Pontes e Lacerda foi desaforado para a

Ao final, recebi do irmão e do pai da vítima um abraço sincero de quem teve uma resposta importante, por parte da sociedade. Na sequência, o irmão da vítima fez contato, via celular, com sua mãe e seu sobrinho, que se encontravam em um hotel aguardando o fim do julgamento. Disse ao menino que o promotor de Justiça tinha sido o porta-voz da família naquele caso emblemático e que a vítima, de algum lugar do passado, olhava por nós. Não contive a emoção e fui às lágrimas, com um sentimento de que havia sido instrumento para abrandar o sofrimento de pessoas tão dignas e honradas.

No plenário, aprendi que é necessário solidariedade com a dor alheia, coerência, preparo técnico, estudo minucioso dos autos, firmeza no embate, de modo a não permitir que a memória da vítima seja vilipendiada, e um discurso firme, sincero e com alma. No meio acadêmico aprendi que, além da contenção dos excessos do aparato estatal contra o indivíduo, o Estado não pode pecar por uma proteção insuficiente do valor mais caro à sociedade, que é a vida. Compreendi a necessidade de avançarmos para além de um garantismo monoclar hiperbólico e buscar sempre o equilíbrio de proteção.

Neste caso, em especial, tive a convicção de que não há nada mais intenso do que a gratidão dos familiares da vítima e que podemos, como promotores do Júri, ser instrumentos para abrandar o sofrimento de anos da família enlutada.

Antonio Sérgio Cordeiro Piedade

Membro do Ministério Público de Mato Grosso

Curso sobre o Tribunal do Júri

Nos dias 28 e 29 de setembro, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, será realizado o "6º Curso sobre o Tribunal do Júri", destinado exclusivamente a procuradores e promotores de Justiça. O evento é promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria Criminal Especializada. O curso terá a duração de dois dias e será ministrado pelo procurador de Justiça Criminal do Estado de São Paulo, Edilson Mougenot Bonfim.

De acordo com o conteúdo programático, serão abordados os seguintes temas: Visão Panorâmica do Júri Brasileiro; A Psicologia Judiciária Penal e a Psiquiatria Forense: os protagonistas do processo; Aplicação prática no Júri; A criminologia, a vitimologia e a criminalística aplicadas aos crimes de homicídio; Análise e aplicação em plenário de julgamento; Questões processuais controvertidas e a prática na tribuna: ciência com consciência.

⇒ Mais informações pelo telefone (65) 3613-5157 (CEAF)

Dica de Leitura

A luta por justiça no júri./ Organizado por: Caio Marcio Loureiro e César Danilo Ribeiro de Novais. Cuiabá-MT: Carlini & Caniato Editorial, 2018. Publicação: Confraria do Júri e Núcleo do Tribunal do Júri (MPMT).

capital do Estado de Mato Grosso, em razão da dúvida sobre a imparcialidade do Conselho de Sentença de referida localidade, em face da forte influência econômica e política dos mandantes de um delito de homicídio recheado de ingredientes, os quais revelavam a maldade que permeia os crimes de mando.

Segundo comprovado nos autos, em 27 de junho de 2007, por volta das 18 horas, na Avenida Florespina Azambuja, próximo a um bar na região central de Pontes e Lacerda, o denunciado M. C. P., previamente ajustado e com unidade de propósitos com A. S. S. e terceiras pessoas, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima V. P., causando-lhe a morte.

O homicídio foi planejado e executado pelos pistoleiros de aluguel, pois a vítima laborou em um cartório no município de Pontes e Lacerda, de propriedade dos mandantes, e após ser demitida ingressou com ações trabalhistas e por dano moral contra estes e noticiou que possuía informações de irregularidades graves que ocorriam no referido estabelecimento.

Os autos do processo demonstravam ter M. R. de F. e seus filhos, S. e E., feito tratativas com o policial militar V. C. V. para o fim de agenciar as pessoas necessárias para a execução da vítima V. P. Para tal desiderato, teria este último contratado, mediante pagamento de recompensa, o réu A. S. S. e outros, além do autor material do homicídio, M. C. P., o qual arrematou R. M. V., a fim de pilotar a moto, conduzindo-o para consumação do hediondo crime.

Sobressa do caderno processual o planejamento para executar a vítima na cidade de Cuiabá, oportunidade em que esta seria submetida a uma perícia médica, tendo sido abortada a empreitada delituosa em virtude da movimentação de pessoas no local. Noutra ocasião, tentaram simular um assalto, chegando inclusive a invadirem a residência da vítima, não obtendo êxito pela intervenção de um vizinho e dos gritos da própria vítima.

Por fim, a vítima foi assassinada em via pública, no interior de seu veículo e na presença do filho, com apenas oito anos de idade.

Recebi os familiares da vítima V. P. em meu gabinete, por mais de uma ocasião. As reuniões eram verdadeiras catarses, nas quais passei a conhecer um pouco da vítima, de seus projetos, de seus sonhos e o impacto que aquela tragédia trouxe à vida de seus pais, irmão e, sobretudo, de seu filho. Disse a eles que confiassem na justiça dos homens, que poderiam ter a certeza de que não nos comprometíamos com nenhum resultado, mas que agiríamos com denodo, profissionalismo e de que seríamos o porta-voz da dor daquela família machucada pelo repugnante crime.

Um fato que me deixou perplexo foi a frieza dos sicários, pois a vítima foi executada na presença de seu filho, uma criança de apenas oito anos de idade, na época dos fatos.

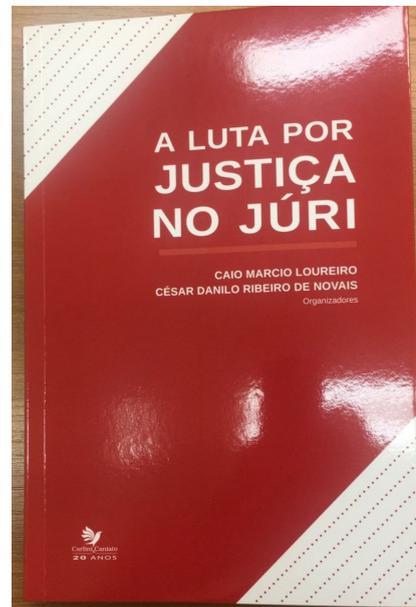
No dia 6 de dezembro de 2011, próximo ao Natal, fomos para o Plenário do Júri. Foram julgados o policial Militar A. S. S., que foi condenado a 21 anos e seis meses de reclusão, além da perda da função pública, e o sicário M. C. P., condenado a 19 anos e seis meses de prisão. O feito com relação aos demais réus foi desmembrado.

O Conselho de Sentença acolheu a tese da sociedade e reconheceu a qualificadora de que o crime foi cometido mediante paga ou promessa de recompensa e do recurso que dificultou a defesa da vítima.

Na sentença, a juíza de Direito asseverou que o acusado A. S. S., em se tratando de policial militar e ainda com décadas de experiência na função, tinha não só a possibilidade, mas também o dever de agir de maneira totalmente diversa, auxiliando no combate à criminalidade e não dela participando. A magistrada ressaltou ainda que A. S. S. foi o primeiro a ser contratado para matar a vítima e chegou a se deslocar a Cuiabá no dia em que ela iria se submeter a uma perícia médica, mas acabou desistindo devido à movimentação do local.

Num segundo momento, houve a simulação de um assalto para retirar a vítima da sua residência, mas como ela começou a gritar, chamando atenção dos vizinhos, os réus acabaram desistindo. Posteriormente, o policial militar acabou transferindo os serviços para uma terceira pessoa, assegurando-lhe o repasse do dinheiro que havia recebido.

Durante minha fala salientei a missão constitucional do Ministério Público, a importância de uma condenação exemplar no caso em testilha e quão abominável é o crime derivado da pistolagem. Afirmei que a omissão do



⇒ O membro do Ministério Público é o primeiro ou o oitavo jurado. Tanto faz. É o cidadão comprometido com os interesses gerais da sociedade, cuja opinião advém da convicção, seja para postular a absolvição, seja para postular a condenação junto aos concidadãos, os jurados. Para tanto, ele fala em nome do sangue derramado na sociedade, das famílias enlutadas e da coesão social, sempre compromissado fielmente à verdade na promoção da justiça. Esse exercício profissional ou, melhor, missionário, bem se vê nesta obra. São relatos sobre julgamentos reais. A preparação, a estratégia, a tensão, o drama, a emoção, a luta, a sede de justiça e a responsabilidade podem ser revividos pela leitura de cada uma de suas linhas. Foram escritos por quem diariamente lida com as mazelas e as tragédias da humanidade. Aqueles que recebem em seus gabinetes as famílias pranteadas pela dor dilacerante do luto. Aqueles que deitam o olhar sobre o sentimento causticante da perda, de forma compassiva e piedosa, e entregam-se em verdadeira doação como instrumento de concretização da justiça. Para tanto, não medem esforços: suam a beca e com ela também enxugam lágrimas.

Jurisprudência

⇒ Precedentes do STF: Rol taxativo do 478, I, não impede leitura de sentença condenatória em desfavor de agente envolvido na mesma prática delituosa

HC 155941 AgR / MG - MINAS GERAIS

AG.REG. NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 17/08/2018 - Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 - DIVULG 29-08-2018 - PUBLIC 30-08-2018

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II, III, E IV, DO CÓDIGO PENAL). REFERÊNCIA, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, À SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA CONTRA COMPARSA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 478, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE. 1. As vedações do inciso I do art. 478 estão contidas em rol taxativo e dele não consta qualquer vedação à leitura de sentença condenatória proferida em desfavor de agente envolvido na mesma prática delituosa. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Confraria do Júri (http://www.confrariadojuri.com.br/docs/artigos_view2.asp?cod=160))

⇒

STJ

(http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticia-Pronta-aborda-ci%C3%B4me-como-qualificador-em-crime-de-homic%C3%ADdio): Pesquisa Pronta aborda ciúme como qualificador em crime de homicídio

acusado A. S. S., sendo policial militar que estava de serviço no dia dos fatos, tendo ciência de toda a trama criminosa, era tão reprovável quanto a conduta de M. C. P., executor material dos disparos.

Asseverei que A. S. S. não matou a vítima em outra ocasião, não por ser um bom samaritano, mas por uma questão de estratégia, pois, de forma inescrupulosa transferiu a execução para terceiros, o que demonstrava que sua postura era tão deletéria quanto a do executor material dos disparos.

Na peroração, com muita emoção, fiz um resgate da história da vítima, de seus sonhos e anseios, enquanto mulher, filha, irmã, mas, sobretudo, enquanto mãe, que teve a vida interrompida, por causa da maldade humana na frente de seu filho em tenra idade.

Na sala secreta, os jurados acolheram todos os quesitos em favor da sociedade e os réus foram condenados.

O STJ possui julgados no sentido de que, a depender do contexto, o ciúme pode caracterizar o motivo torpe que qualifica o crime de homicídio, cabendo ao tribunal do júri tal valoração. Confira aqui! (<http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=000006166%2F1>)

Citação para o Plenário

Jurados, que neste plenário do Júri, neste julgamento popular, prevaleça, antes de tudo e de todos, o primado do direito à vida entre quem dá e quem recebe o voto. Este é nosso primeiro passo em defesa de uma sociedade civilizada!

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)